

DECRETO Nº 1839, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

"HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE BOMBINHAS - COMCULTURA"

A Prefeita Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Bombinhas especialmente fundamentada na Lei Complementar nº 61, de 26 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 168, de 09 de julho de 2013, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas - ComCultura, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bombinhas (SC), 07 de novembro de 2013.

ANA PAULA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas, criado pela Lei Complementar nº 168, de 11 de julho de 2013, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e normativo, das ações culturais do Município, constituído por membros do Poder Público e da sociedade civil organizada, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º A título de representação, o Conselho utilizará a sigla ComCultura

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas tem como objetivo elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura.

Art. 4º Compete do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I - receber, avaliar e encaminhar os projetos propostos pelos munícipes;

II - criar, propor, estudar e avaliar projetos a serem executados dando parecer e encaminhamento ao Presidente da Fundação Municipal de Cultura;

III - apreciar, aprovar as diretrizes gerais e acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

V - apreciar e opinar nos projetos de ações artísticoculturais da Fundação Municipal de Cultura;

VI - avaliar e conceder parecer a projetos inscritos em Editais da Fundação Municipal de Cultura;

VII - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrado pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

X - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Bombinhas, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional;

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - executar, aprovar e estabelecer o seu Regimento Interno;

XVI - exercer as demais atividades de interesse da Cultura.

§ 1º As alterações no presente Regimento somente poderão ser feitas se forem solicitadas por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas ou por autoridade competente e a solicitação, submetida à apreciação de todos os conselheiros, aprovada por maioria simples do Plenário.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais é composto de 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do mesmo, e 08 (oito) da sociedade Civil organizada formalmente constituída, sendo estes representantes das áreas voltadas para a preservação da memória e para o desenvolvimento cultural do Município;

§ 1º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por mais um período igual, sendo nomeados por Decreto Municipal.

§ 2º O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será gratuito, considerado de relevância comunitária.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 3 (três) sessões consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões alternadas;

§ 4º Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes previstos;

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 6º Para cumprir suas atribuições, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Políticas Culturais deve atuar através de um colegiado e da diretoria.

§ 1º O colegiado é constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º A diretoria será composta de:

I - um presidente;

II - um vice-presidente;

III - um secretário geral.

§ 3º A Diretoria será eleita pelo Plenário, tendo mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O Plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

I - Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

III - Aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

IV - Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

V - Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Art. 8º Cabe o Presidente:

I - Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;

II - Convocar e presidir às sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;

III - Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

IV - Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;

V - Constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;

VI - Distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;

VII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - Informar ao Presidente da Fundação Municipal de Cultura os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;

IX - Enviar, anualmente, às autoridades competentes e dar conhecimento à população, do relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;

X - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 9º Cabe ao vice presidente representar o presidente na sua ausência.

Art. 10 A Secretaria geral é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercido pelo Secretário eleito em plenária

§ 1º À Secretaria Geral do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas caberá:

I - Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;

II - Executar atividades técnico-administrativas de apoio;

III - Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;

IV - Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;

V - Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;

VI - Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Câmaras Setoriais e das Comissões;

VII - Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;

VIII - Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Art. 11 Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, desde que conste da pauta temas de sua área de atuação.

Art. 12 As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais ocorrerão pelo voto da maioria absoluta de seus membros e serão veiculadas por meio de Resolução.

Parágrafo Único - As Resoluções serão encaminhadas para homologação do Chefe do Poder Executivo, que deverá justificar formalmente os casos de não homologação no prazo de 15 dias.

Art. 13 A Fundação Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 14 A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação.

Parágrafo Único - Em segunda convocação, na mesma reunião e decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, o quorum exigido será de maioria simples (cinquenta por cento mais um).

Art. 15 Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

§ 1º Cada Comissão constituída pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas será composta por no mínimo 03 (três) membros, indicados pela Presidência e referendados pelo Plenário, não havendo número limite de integrantes.

§ 2º Os integrantes de cada Comissão escolherão, entre eles, um relator ou secretário, que terá a incumbência de registrar os trabalhos da Comissão e apresentar relatórios à Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais e ao Plenário.

§ 3º Será facultada a participação de agentes culturais, especialistas ou outros profissionais que não integrem o Conselho Municipal de Políticas Culturais nas Comissões constituídas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, a título de colaboração e assessoramento especializado.

§ 4º Durante seu período de duração, caberá à Comissão:

I - Eleger um coordenador e um relator da comissão.

II - Promover estudos e a discussão das questões que lhes forem propostas;

III - Solicitar à Secretaria Executiva que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma material para o desempenho de suas funções;

IV - Informar à Secretaria Geral sobre o andamento do seu trabalho;

V - Remeter à Presidência as conclusões acerca do tema, para que esta as encaminhe para apreciação do plenário.

Art. 16 Aos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais compete:

I - Participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;

II - Propor a criação de Comissões;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;

IV - Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

V - Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII - Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;

IX - Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 17 O Conselho Municipal de Políticas Culturais funcionará junto à Fundação Municipal de Cultura, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades;

§ 1º Define-se como recursos necessários à realização das atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas:

I - O fornecimento de material de escritório necessário e adequado ao registro das atividades do Conselho;

II - O fornecimento dos equipamentos necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tais como mobiliário, meios de comunicação (telefone,

computador com acesso à Internet, aparelho de fac-símile, etc.), bem como local apropriado para fixação da sede do Conselho Municipal de Políticas Culturais e a realização de suas reuniões.

III - A reposição dos meios e materiais especificados neste artigo será feita mediante ofício assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais e encaminhado, através dos trâmites legais, ao Presidente da Fundação Municipal de Cultura.

IV - Caberá também à Fundação Municipal de Cultura o fornecimento da mão-de-obra necessária ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 18 O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 19 As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Único - As convocações deverão ser obrigatoriamente impressas e arquivadas em pasta específica.

Art. 20 O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§ 1º É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às consequências estabelecidas no art. 5º, § 3º

§ 2º Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

§ 3º Será exigida a presença da maioria absoluta dos membros para a instalação do Plenário, em primeira convocação.

§ 4º Decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, será considerado válido, para fins de deliberação, o quorum registrado imediatamente, em segunda convocação, desde que não seja inferior a 1/3 (um terço) do número de cadeiras.

§ 5º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 6º Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações das sessões extraordinárias.

Art. 21 As sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art. 22 As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que, em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Art. 23 Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

I - Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;

II - Verificação das presenças do Secretário Geral e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão;

III - Verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

IV - Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;

V - Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;

VI - Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

VII - Encerramento.

Art. 24 A votação poderá ser simbólica ou nominal e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§ 1º O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 8º.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 25 As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município,

Parágrafo Único - Caso não exista o Diário Oficial do Município, as despesas decorrentes da publicação de tais atos deverão correr por conta de verba da Fundação Municipal de Cultura, ou serem inseridas em contrato de publicação de atos oficiais do Poder Executivo;

Art. 26 Para cada sessão plenária, a Secretaria Geral lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

Art. 27 O Plenário entrará em recesso nos meses de janeiro e fevereiro, reiniciando suas atividades em março,

Parágrafo Único - Caso necessário, poderá ser convocada reunião extraordinária nos meses de recesso.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE DE PROCESSOS E PROJETOS

Art. 28 A análise de processos e projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Políticas Culturais será feita pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, câmara setorial responsável por tal análise, composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sempre em número ímpar.

Art. 29 Para apreciação de projetos poderá ser designado relator, dentro de cada câmara setorial.

Art. 30 Os processos e projetos encaminhadas aos CorCultura serão encaminhados para as câmaras setoriais, estabelecendo-se o seguinte proceder:

I - Os membros farão a análise;

II - Em caso de deferimento: os processos seguem para votação da Plenária;

III - Em caso de indeferimento: os proponentes são informados e terão a possibilidade de recorrer, segue para reavaliação da câmara setorial

§ 1º Cada relator poderá solicitar ao Presidente a prorrogação do prazo de que trata este artigo, por no máximo 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º A secretaria do Conselho Municipal de Políticas Culturais terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar as diligências solicitadas, informando ao interessado o prazo estabelecido para respondê-las;

§ 3º No caso de deferimento de pedido de diligência requerida pelo relator, fica interrompido o prazo estabelecido para emissão do parecer até a conclusão desta;

§ 4º Havendo pedido de vistas, o prazo concedido não poderá exceder 48 horas.

Art. 31 Aos projetos indeferidos na análise poderão ser impetrados recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, contra recibo, do indeferimento;

Parágrafo Único - É facultado ao autor do projeto indeferido fazer a defesa presencial, durante a análise do recurso impetrado contra o indeferimento.

Art. 32 É vedado a qualquer membro do Conselho atuar em processo de qualquer projeto apresentado quando:

I - For cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau, de qualquer participante interessado ou envolvido no projeto;

II - Declarar-se impedido por motivo íntimo;

III - For autor ou participante do projeto apresentado.

§ 1º O impedimento ou suspeição do membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais poderão ser argüidos, justificadamente, até o julgamento e, deverão ser apreciados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais antes da leitura do relatório.

§ 2º Acatada a suspeição ou impedimento, o membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais abster-se-á de votar e, sendo o Relator, o processo será redistribuído.

Art. 33 Encerrado o processo, o Secretário Geral certificará nos autos a decisão, os votos vencedores e os vencidos, e o encaminhará ao membro Relator para redigir a votação final.

Art. 34 A formulação da decisão seguirá o seguinte procedimento:

I - Ementa;

II - Relatório;

III - Voto vencedor;

IV - Declaração de votos em separado;

V - Data e assinatura do Presidente, do Relator e do Revisor.

Art. 35 Formalizada a decisão e comunicada à Fundação Municipal de Cultura sua ementa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, será promovida a expedição do certificado de enquadramento, especificando sumariamente os elementos identificadores do projeto, o grau de interesse público (normal ou especial), o montante de recursos que poderá ser transferido - observados os limites estabelecidos e a validade do certificado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Art. 37 O presente Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Bombinhas, 06 de outubro de 2013.

ADAUTO SATURNINO JANUARIO
Presidente ComCultura